

A Gestão Democrática do Ensino Público



PIBID UFBA



Recorte em documentos oficiais



Constituição Federal de 1988

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;



Recorte em documentos oficiais



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/96)

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.



Recorte em documentos oficiais



Plano Nacional de Educação 2014-2024

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



Recorte em documentos oficiais



Plano Nacional de Educação 2014-2024

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



Recorte em documentos oficiais



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica /2024

Art. 2o As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica....

§ 1o A formação inicial de profissionais de magistério de que trata o *caput* deve garantir a compreensão ampla e contextualizada da educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica, com a finalidade de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes, a gestão democrática da escola e dos sistemas de ensino e os processos de avaliação institucional orientados para a melhoria contínua da qualidade da oferta educativa.



Recorte em documentos oficiais



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica /2024

Art. 7o As IES, responsáveis pela oferta de cursos e programas de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica devem assegurar a integração da base comum nacional ao seu PPC, articulado com PPI e com o PDI, de modo a garantir:

XIX – o estabelecimento e a formalização de parcerias entre as IES e as redes/sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Básica para assegurar o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas e do estágio curricular obrigatório previstos na formação do(a) licenciando(a), garantindo:

g) a participação dos(as) licenciandos(as) nas atividades de estudo, reflexão e elaboração da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica, nas reuniões pedagógicas, nos momentos de planejamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas e nas atividades desenvolvidas nos órgãos e colegiados de gestão democrática existentes na escola.



Recorte em documentos oficiais



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica /2024

Art. 10. Ao final do curso de formação inicial em nível superior o(a) egresso(a) deverá estar apto(a) a:
XIX – dominar conhecimentos relativos à gestão das escolas de Educação Básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica;



Recorte em documentos oficiais



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica /2024

Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

b) princípios, valores e atitudes comprometidos com a justiça social, reconhecimento, respeito e apreço à diversidade, promoção da participação, da equidade e da inclusão e gestão democrática;



Recorte em documentos oficiais



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica /2024

Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

b) princípios, valores e atitudes comprometidos com a justiça social, reconhecimento, respeito e apreço à diversidade, promoção da participação, da equidade e da inclusão e gestão democrática;



Reflexões sobre modelos escolares de gestão



O modelo de gestão escolar que ainda predomina em boa parte das escolas públicas brasileiras é o técnico-científico – ou burocrático (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003; LUCK, 2006; PARO, 1997; SANTOS, 2002).

- A organização escolar é tomada como uma realidade objetiva, neutra, técnica, racional (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003).
- Planejada, organizada e controlada, a fim de alcançar maiores índices de eficácia e eficiência (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003).
- Gestão escolar fundamentada na hierarquia de funções
- Centralização das decisões, nas regras e nos procedimentos administrativos, dando mais ênfase às tarefas do que às pessoas.
- Valoriza o poder e a autoridade
- Enfatiza relações de subordinação, sem espaços de reflexões sobre seu trabalho.
- baixo grau de participação das pessoas (professores, alunos, funcionários, pais);
- Ausência de envolvimento de equipe;
- ausência de trabalho coletivo..



Reflexões sobre modelos escolares de gestão



Gestão democrática é um princípio que envolve a participação de toda a comunidade. A escola é um espaço coletivo, que desenvolve a autonomia e a descentralização de tomada de decisões, busca o convívio em sociedade com responsabilidades.

- A escola depende das experiências subjetivas dos envolvidos e de suas interações sociais (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003);
- É uma construção social levada a efeito pelos professores, alunos, pais, funcionários e integrantes da comunidade (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003);
- Enfatiza tanto as tarefas quanto as relações humanas para atingir com êxito os objetivos da escola (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003).
- Tem a participação, o diálogo e a discussão como características;
- Toma decisões de forma coletiva na gestão;
- Gestão da Participação: Cada pessoa da equipe assume seu papel e sua parte no trabalho, com uma ação coordenada e controlada por parte da direção para operacionalização das deliberações (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003).

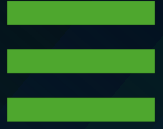


Reflexões sobre modelos escolares de gestão



Gestão democrática é um princípio que envolve a participação de toda a comunidade. A escola é um espaço coletivo, que desenvolve a autonomia e a descentralização de tomada de decisões, busca o convívio em sociedade com responsabilidades.

- Valoriza os elementos internos do processo organizacional – o planejamento, a organização, a direção, a avaliação – uma vez que não basta a tomada de decisões, mas é preciso que elas sejam postas em prática para prover as melhores condições de viabilização do processo de ensino/aprendizagem “ (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003, p.326).



Diretrizes para atividades e ações

- ✓ Envolvam o contexto dos saberes, étnico, da diversidade, político e socioeconômico.
- ✓ Promovam a participação qualificada de sua comunidade.
- ✓ Valorizem no processo as atividades e as relações entre as pessoas.
- ✓ Garantam espaços de participação, diálogos e discussão, respeitando a diversidade de perspectivas e a resolução de conflitos.
- ✓ Referenciem decisões coletivas, descentralizadas, atribuindo papéis com responsabilidades compartilhadas.
- ✓ Proporcionem atividades coletivas com alto grau de participação.



Diretrizes para atividades e ações

- ✓ Contribuam com a função social da escola nos aspectos políticos-institucionais (valorização, engajamento e participação).
- ✓ Realizem um planejamento pedagógico que apoie o currículo, a formação e a avaliação nos princípios da gestão democrática.
- ✓ Construam espaços de desenvolvimento éticos, comprometidos com o acolhimento, o respeito e a confiança por meio de atitudes democráticas.



Para pensar:



"O principal indício de uma gestão escolar verdadeiramente democrática é a democracia que se realiza na própria sala de aula. Não é incomum observarem-se escolas em que, não obstante a existência de mecanismos democráticos de participação nas decisões, como eleição de diretores, conselho de escola, grêmio estudantil, associação de pais, e outros, a situação de ensino permanece autoritária, contrariando o preceito administrativo básico de adequação entre meios e fins."

(PARO, 2007)

Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado Federal, 1996.
- BRASIL. *Lei no 10.172, de 09 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001.
- BRASIL. *Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2014.
- CURY, C. R. J. O conselho nacional de educação e a gestão democrática. *In: OLIVEIRA, D. A. (Org). Gestão democrática da educação: desafios a enfrentar*. Petrópolis: Vozes, 1997. p.199- 206.
- CURY, C. R. J. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. *RBPAAE*, Porto Alegre: ANPAE, v.18, n.2., p.163-174, jul./dez. 2002.

Referências

- LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOCHI, M. S. *Educação escolar: políticas, estrutura e organização*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- LIBÂNEO, J. C. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. 5. ed. rev. e ampl. Goiânia: MF Livros, 2008.
- OLIVEIRA, C. Democratização da educação: acesso e permanência do aluno e gestão democrática. *In: RESCIA, A. P. O. et al. (Orgs.). Dez anos de LDB: contribuições para a discussão das políticas públicas em educação no Brasil*. 1. ed. Araraquara: Junqueira & Marin, 2007. p.93- 103.
- LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOCHI, M. S. *Educação escolar: políticas, estrutura e organização*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- PARO, Victor Henrique. *Gestão escolar, democracia e qualidade do ensino*. São Paulo, Ática, 2007